



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 , DE 06 DE MAIO de 1994.

" Dispõe sobre a alteração dos art. 63 , 69, 122, 142, 143, 144, 145, 153, 182 e 186 da Lei Complementar nº 015, de 15 de dezembro de 1993 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 015, de 15 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes novas redações em seus art. 63, 69, 122, 142, 143, 144, 145, 153, 182 e 186.

Art. 63

" PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do art. 61 desta Lei, o servidor deverá contar, no mínimo, 60 (sessenta) meses de serviço na Prefeitura ou na Câmara Municipal ".

Art. 69

§ 6º

" § 7º - Ao término das férias regulamentares, o servidor deverá apresentar " atestado de saúde " comprovando sua aptidão para o serviço, sob pena de punição ".

"Art. 122 - Os valores relativos as diárias serão estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Público Municipal correspondente, observadas as disponibilidades orçamentárias "

" I - suprimido; IV - suprimido;

II - suprimido; V - suprimido;

III - suprimido; VI - suprimido;

Parágrafo Único - suprimido ".

SUBSEÇÃO VI

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE " E PENOSIDADE "

Art. 142

II



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

d) -----

" III - Insalubridade de grau mínimo (adicional de 10% ).

Trabalhos ou operações em contato permanente com:

- a) graxas, óleos, querozene
- b) soldas oxi-acetilénica e elétrica ".

§ 6º -----

" § 7º - Aos Motoristas de Veículos de Passageiros, em serviço permanente em Ambulâncias, será devido o adicional de Insalubridade de grau médio (20 %) referido no inciso II deste artigo "

" § 8º - Aos Motoristas de Veículos de Cargas em serviço permanente em caminhões de coleta de lixo urbano, será devido o adicional de insalubridade de grau mínimo (10 %), referido no inciso III deste artigo "

" Art. 143 - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de Trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade, em condições de risco acentuado " .

" § 4º - Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não serão devidos:

- a) aos servidores em gozo de férias;
- b) aos servidores licenciados por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- c) aos servidores ausentes ao serviço, por falta, em prazo superior a 15 (quinze) dias;
- d) aos servidores com pena de suspensão superior a 15 (quinze) dias ".

" § 5º - Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria ou pensão " .

" Art. 144 - O servidor que tenha trabalhado em atividades ou locais Insalubres, Perigosos ou Penosos durante 25 (vinte e cinco) anos, será aposentado com vencimentos integrais " .

91



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

" § 1º - Para efeito deste artigo, o servidor deverá contar, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade à época da aposentadoria ".

" § 2º - Considera-se tempo trabalhado, o período ou períodos correspondentes a trabalho permanente e habitualmente prestado, contados também os períodos de licença médica decorrente do exercício das atividades Insalubres, Perigosas e Penosas " .

" § 3º - Quando o servidor trabalhou sucessivamente em duas ou mais atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo respectivo, os períodos serão somados ".

" § 4º - São consideradas atividades Penosas as executadas em caráter permanente ao ar livre, sujeitas às intempéries, sol, chuva, vento, calor e a poeira e gases, em serviços de aceiros de cercas; roçadas e capinas, construção e limpeza de esgotos, valas, valetas, rios e córregos; restauração de aterros; construção e manutenção de parques e jardins; varredura de ruas e praças; trabalhos executados sob o calor emanado dos paralelepípedos e asfalto das ruas, etc ".

" § 5º - Enquadram-se como Insalubres, Perigosas e Penosas, para fins de Aposentadoria Especial, as seguintes categorias:

- a) motorista de veículos de cargas (caminhões, ônibus e microônibus);
- b) motorista de veículos de passageiros (ambulâncias);
- c) operador de máquinas móveis (patrol, pá carregadeira e retroescavadeira);
- d) artífice (bombeiro/electricista e mecânico);
- e) coveiro;
- f) médico (clínico geral e veterinário), enfermeiro, agente de saúde pública e auxiliar de enfermagem; -
- g) auxiliar de serviços urbanos ou trabalhador em serviços permanentes de lixeiro, trabalhador de rua, de parques e jardins e em limpeza de valas, valetas, córregos, rios e esgotos ".

" § 6º - O tempo de serviço prestado pelo servidor em outras atividades não Insalubres, Perigosas ou Penosas, mencionadas nesta Lei, poderá ser convertido nestas, mas na base de 75 % (setenta e cinco por cento) do

9



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

número de anos trabalhados naquelas ".

Art. 145 —

"I - 50 % (cinquenta por cento), no horário diurno ( de 05,00 até às 22,00 horas) nos dias úteis (de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira ) ";

"II- 75 % (setenta e cinco por cento), no horário noturno ( de 22,00 até às 05,00 horas) nos dias úteis ( de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira ) ".

Art. 153 —

"III - suprimido ";

" V - suprimido;

VII - suprimido;

VI - suprimido;

VIII- suprimido ".

Art. 182 —

§ 3º —

"§ 4º - ... do vencimento percebido na atividade acrescido de 1 % (um por cento) para cada ano de efetivo exercício, no máximo de 30 % (trinta por cento) e em nenhum caso poderá ser menor do que o piso salarial do Município ".

"Art. 186- O valor do provento da pensão corresponderá a 100 % (cem por cento ... ).

§ 1º — " para cada dependente menor de 21 (vinte e um ) anos, desde ... "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 01 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, **09 de Maio de 1994.**

*Antonio Arantes Alves Filho*  
— Prefeito Municipal —